

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 12/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI “FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME” E “CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.” PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL (PACK DE REAGENTE/SOLUÇÕES).”

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Douglas Henrique Magalhães Ferreira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 33.584.840-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 275.480.948-17, a seguir denominada FUSAME, e, de outro lado, de outro lado, “CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.014.318/0003-32, estabelecida e com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Murilo de Campos Castro, n.º 84, bairro Fazenda Santa Cândida, CEP 13.087-541, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Fabiana Moreno, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 7683346 SSP/MG, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 007.113.426-36, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo para “locação de equipamento de gasometria com fornecimento do material de consumo” cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto.

Pela Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 19/2021** (Procedimento Administrativo n.º 001.077 de 07 de junho de 2021), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** a locação do equipamento de gasometria com fornecimento do pack reagente/soluções, com as seguintes características mínimas:

- Equipamento novo de primeiro uso para o equipamento principal e usado com no máximo três anos de uso para o backup;
- Equipamentos de fácil operação, tela touch screen, software em português, impressora interna, acompanhado de no-break com autonomia mínima de 30 minutos, sendo o equipamento e reagentes (packs) da mesma marca do fabricante;
- Realiza medição dos parâmetros ph, po2, pco2, sódio, potássio, cálcio iônico, glicose, lactato e hematócrito e/ou hemoglobina;
- Equipamento livre manutenção, calibração e lavagem são automáticos, detecção automática de falhas e correção das mesmas;
- Equipamento com uso de no máximo 03 cartuchos contendo todas as soluções de controle, lavagens e calibrações;
- Análise de todos os parâmetros com volume de amostra inferior a 200uL e também permitir o uso com capilar;

- Capacidade de armazenar resultados de pacientes, possibilidade de backup pelo usuário e
- Equipamento com leitor de código de barras.

CLÁUSULA SEGUNDA: da forma de prestação.

A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem custo adicional, a seringa com heparina de lítio e cata coágulo, de acordo com a quantidade solicitada de testes de gasometria na proporção de um pra um.

Parágrafo primeiro: a **CONTRATADA** deverá interfacear os equipamentos com o programa Pleres da Digitalmed, utilizado no Laboratório de Análises Clínicas da **FUSAME**, sem custo adicional.

Parágrafo segundo: a **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica, para manutenção corretiva do equipamento, durante 24h/dia, todos os dias do ano, informando na assinatura deste instrumento o canal de atendimento que possibilite o contato 24h/dia.

Parágrafo terceiro: a assistência técnica da **CONTRATADA** deverá comparecer ao Laboratório da **FUSAME** em, no máximo, 02 (duas) horas a contar do chamado técnico para manutenção corretiva do equipamento, devendo solucionar o problema em até 04 (quatro) horas.

Parágrafo quarto: caso o problema não seja resolvido em 04 (quatro) horas a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento por outro igual, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus para a instituição devendo, ainda, arcar com as despesas dos exames de gasometria realizados no período em que o aparelho estiver inutilizável, exames estes que serão realizados em outro laboratório do município de Americana – SP indicado pelo gestor do laboratório.

Parágrafo quinto: a **CONTRATADA** deverá efetivar a entrega e instalação do equipamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento contratual, fornecendo o treinamento necessário à toda equipe do Laboratório que manuseará o aparelho, incluindo turno da noite.

CLÁUSULA TERCEIRA: Vigência, prorrogação e aditamento.

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja conveniente para **FUSAME** e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro: a **CONTRATADA** aceita os aditamentos, qualitativos e/ou quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) em aumentos ou supressões do valor inicial do contrato, sempre nas mesmas condições.

CLÁUSULA QUARTA: do preço, pagamento e reajuste.

A **FUSAME** pagará pela Prestação de Serviço à importância total de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais), sendo o valor mensal de R\$

 2 

4.000,00 (quatro mil reais) para locação de dois aparelhos e o valor unitário de R\$8,65(oito reais e sessenta e cinco centavos) do reagente para realização do exame de gasometria.

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado em conta corrente 30 (trinta) dias após emissão de cada nota fiscal, desde que em conformidade com a solicitação e cumpridas todas as obrigações pactuadas neste instrumento contratual.

Parágrafo segundo: em caso de prorrogação o valor dos serviços poderá, presente vantagem para FUSAME, ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA: da dotação orçamentária.

As despesas com o presente contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Material de Consumo e órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: das obrigações contratuais.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, conforme mencionado em sua proposta comercial e financeira.

Parágrafo segundo: os danos e prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA serão por ela reparados à FUSAME, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo terceiro: a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo quarto: a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quinto: a CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: dos encargos contratuais.

1 - A CONTRATADA se obriga:

 
3 

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada e
- b) a manter e comprovar, quando a **FUSAME** solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA: da subcontratação, cessão ou transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por atraso no caso de descumprimento de cláusulas que requeiram prazos em dias, levando-se em conta à periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela **FUSAME**;
- d) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME** e
- e) além das estipulações constantes deste contrato, se sujeita a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;

①





- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação a FUSAME;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento.
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO ou de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;

Parágrafo único: ficam assegurados a FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 001.077 de 07 de junho de 2021.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 04 de agosto de 2021.


FUNDÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
DOUGLAS HENRIQUE MAGALHÃES FERREIRA – PRESIDENTE DA FUSAME

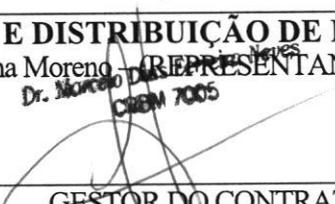
FABIANA
MORENO:00711342636

Assinado de forma digital por
FABIANA MORENO:00711342636
Data: 2021.08.03 14:35:22 -03'00'

CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Fabiana Moreno – (REPRESENTANTE LEGAL)

Dr. MORENO DAS NEVES
CRM 7005


GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:


Nome: Letícia Cristina S. Costa Brito
RG n.º:

Nome:
RG n.º: